

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.031, DE 2009 (Do Senado Federal) PSL nº 341/2008**

Denomina “Ponte Luís Carlos Prestes” a ponte transposta sobre o rio Gravataí na BR-115, km 270, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator: Deputado LEONARDO QUINTÃO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela pretende denominar “Ponte Luís Carlos Prestes” a ponte sobre o rio Gravataí localizada no km 270 da BR-116, nos Municípios de Canoas e Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 341, de 2009, com a finalidade de homenagear Luís Carlos Prestes, militar que na década de 1920 viveu uma epopéia. Chamado de “O Cavaleiro da Esperança”, e comandante da Coluna Prestes ainda aos 27 anos de idade, ele atravessou o Brasil de Sul ao Norte e Nordeste, e continuou até o Oeste, percorrendo mais de 25 mil quilômetros durante dois anos. Sua vida também atravessou um dos mais fecundos e importantes períodos da história brasileira.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome à ponte sobre o rio Gravataí localizada no km 270 da rodovia BR-116, entre os Municípios de Canoas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, integrante da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transrito a seguir:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.031, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado LEONARDO QUINTÃO  
Relator